INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC –RESPONSABILIDADE LIMITADA – INSCRITO NO CNPJ nº 63.903.050/0001-07

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Alteração"),

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.067, expedido em 06 de setembro de 1994, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.066.670/0001-00, neste instrumento representada nos termos do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, CEP 04543-011, neste instrumento representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC –RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no CNPJ sob o nº 63.903.050/0001-07 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), ressaltando que o Fundo e a Classe encontram-se em fase pré-operacional e ainda não iniciaram suas atividades operacionais, resolvem:

1. aprovar a alteração do regulamento do Fundo, o qual inclui o anexo descritivo da Classe ("Anexo da Classe"), que disciplina as regras aplicáveis à Classe do Fundo ("Regulamento"), passando o Regulamento a partir da presente data, a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo III deste instrumento;

2. A constituição da da SUBCLASSE SÊNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC - RESPONSABILIDADE LIMITADA e SUBCLASSE SUBORDINADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC - RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do Regulamento consolidado constante do Anexo III ao presente instrumento.

3. aprovar a emissão, pelo Fundo, de (i) 640.765 (seiscentas e quarenta mil, setecentas e sessenta e cinco) cotas seniores da 1ª Série ("Cotas Seniores da 1ª Série"), sob regime de melhores esforços de colocação, com valor nominal unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização ("Data da 1ª Integralização de Cotas") de Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) de 19.818 (dezenove mil, oitocentas e dezoito) cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas" e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série, "Cotas"), sob regime

de melhores esforços de colocação, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas, perfazendo o montante total de R$660.583.000,00 (seiscentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais) ("Valor Total da Oferta") conforme características descritas no apêndice das Cotas, constante nos Anexos I e II ao presente instrumento ("Oferta"). A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, nos termos previstos no Regulamento;

4. aprovar a contratação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.309, 5° andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o n° 06.271.464/0073-93, para atuar como coordenador líder na Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;

5. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

6. em face das deliberações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento de Alteração, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente;

7. os demais termos e condições, em relação ao Fundo e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo III ao presente Instrumento de Alteração;

8. o presente Instrumento de Alteração e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM; e

9. os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco - SP, 16 de outubro de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC –RESPONSABILIDADE LIMITADA – INSCRITO NO CNPJ nº 63.903.050/0001-07

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

"Administradora"

BANCO BRADESCO S.A.

"Gestor"

ANEXO I - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da Classe de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stone & IFC - Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe ("Anexo"), constante do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

(i) Montante da 1ª Série de Cotas Seniores: até R$ 640.765.000,00 (seiscentos e quarenta milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série: até 640.765 (seiscentas e quarenta mil, setecentas e sessenta e cinco) Cotas Seniores da 1ª Série;

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(iv) Classificação de Risco: N/A;

(v) Público Alvo: Investidores Profissionais;

(vi) Forma de Integralização: À vista, em até 7 (sete) dias contados da assinatura do boletim de subscrição das Cotas Seniores;

(vii) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida Série. Havendo subscrição em datas posteriores, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido do *Benchmark* Sênior, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida Série, até a data da efetiva integralização;

(viii) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;

(ix) Data de Resgate (vencimento): 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, observada a possibilidade de resgate antecipado da totalidade das Cotas;

(x) *Benchmark Sênior*: 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI ao ano, acrescida de um spread anual equivalente à soma da "Taxa Fixa" e da "Taxa Flutuante".

Quaisquer valores pagos pelas Bandeiras e/ou pelos Emissores a título de juros e encargos de mora no caso de atraso das Bandeiras e/ou dos Emissores em realizar o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe deverão ser acrescidos ao Benchmark Sênior e integralmente pagos aos titulares das Cotas Seniores, como rendimento adicional das Cotas Seniores.

O valor do Benchmark Sênior será calculado de acordo com a fórmula abaixo, considerando o fator CDI acumulado inclusive o último dia do respectivo período de referência:

$$IA_{j,z} = SA_{j,z} \times \left[\left(\prod_{i=1}^{nCD_{j,z}} (DI_i \times S_z) \right) - 1 \right]$$

Onde:

CDI_i significa a Taxa DI em Reais expresso em termos percentuais para a i-ésima Data de Redefinição.

DI_i significa o fator diário do CDI relativo à data "i", calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DI_i = (1+CDI_i)^{1/252}$$

S_z significa o fator diário do spread, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$S_z = (1+Spread)^{1/252}$$

$IA_{j,z}$ significa o valor da remuneração em Reais em cada Data de Pagamento de Remuneração para o período "j".

$SA_{j,z}$ significa o valor em aberto em Reais para o j-ésimo Período de Remuneração.

$nCD_{j,z}$ significa o número de Datas de Redefinição no j-ésimo Período de Referência.

i significa a Data de Redefinição.

Data de Redefinição significa, em relação a qualquer Período de Referência, cada dia que seja um Dia Útil.

Dia Útil significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Período de Referência significa cada período de seis (6) meses começando na data que é dois (2) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento de Remuneração e terminando na data que é dois (2) Dias Úteis antes do dia anterior à próxima Data de Pagamento de Remuneração, exceto no caso do primeiro período, quando significa o período começando na data da subscrição das Cotas Sênior e terminando no dia que é dois (2) Dias Úteis antes do dia imediatamente anterior à próxima Data de Pagamento de Remuneração.

Período de Remuneração significa cada período de seis (6) meses começando na data que é dois (2) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento de Remuneração e terminando na data que é dois (2) Dias Úteis antes do dia imediatamente anterior à próxima Data de Pagamento de Remuneração, exceto no caso do primeiro período, quando significa o período começando na data da subscrição das Cotas Sênior e terminando na data que é dois (2) Dias Úteis antes do dia imediatamente anterior à próxima Data de Pagamento de Remuneração.

Taxa Flutuante significa o valor percentual que seria necessário adicionar à Taxa DI de modo que a soma da Taxa DI e esse valor percentual seria a taxa que reflete o custo pelo qual o investidor da Cota Sênior pode fornecer financiamento em Reais a uma taxa de juros flutuante; desde que, no entanto, a soma da Taxa DI e da Taxa Flutuante não possa ser inferior à Taxa DI.

Taxa Fixa significa 0,525% (quinhentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano.

(xi) Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): Semestral, conforme cronograma abaixo:

22/04/2027
22/10/2027
22/04/2028
22/10/2028
22/04/2029
22/10/2029
22/04/2030
22/10/2030
22/04/2031
22/10/2031

(xii) Período de Carência: desde a Data de Emissão até 22 de outubro de 2031;

(xiii) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas):

Data	Proporção de Amortização do Principal
22/10/2031	100,00%

(xiv) Fator de Ponderação Sênior: 97% (noventa e sete por cento);

(xv) Tipo de distribuição: oferta pública sob o regime de melhores esforços de distribuição; e

(xvi) Coordenador Líder: **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO II - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REFERENTE ÀS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stone & IFC – Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Fundo", respectivamente), única Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe, emitida nos termos do anexo descritivo da Classe ("Anexo"), constante do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), terá as seguintes características:

(i) Montante da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas: R$ 19.818.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e dezoito mil reais);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) Emissão: 19.818 (dezenove mil, oitocentas e dezoito) Cotas Subordinadas;

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que, após a Data de Emissão, o valor das Cotas Subordinadas será apurado na forma do item 5.12.3 do Anexo;

(iv) Classificação de Risco: não será contratada classificação de risco para as Cotas Subordinadas, nos termos do item 5.13 do Anexo.

(v) Público Alvo: exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), que se enquadrem como Investidores Autorizados nos termos do Anexo;

(vi) Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

(vii) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) Emissão;

(viii) Data de Resgate (vencimento): na data de liquidação da Classe, observada a possibilidade de resgate antecipado da totalidade das Cotas;

(ix) Benchmark Subordinado: variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, apurada mediante capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculada pro rata temporis desde a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas até a respectiva data de amortização ou resgate;

(x) Datas de Pagamento de Remuneração: conforme itens 6.2 e seguintes do Anexo I;

(xi) Datas de amortização: conforme itens 6.2 e seguintes do Anexo, observadas a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 6.7 do Anexo;

(xii) Período de Carência: O Período de Carência das cotas seguirá o disposto no item 6.7 do Anexo I do Regulamento .

(xiii) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), intermediada pelo Coordenador Líder sob o regime exclusivo de melhores esforços de colocação, sem prestação de garantia firme;

(xiv) Coordenador Líder da Oferta: Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO III - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STONE & IFC – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(O documento inicia-se na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)